



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
PODER LEGISLATIVO



TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS

1. DO OBJETO:

- 1.1.** Contratação de empresa para hospedagem para uso do Site/Portal Web *BANDEIRANTESDOTOCANTINS.TO.LEG.BR* com suporte mensal, visando dar publicidade aos atos públicos, em específico para suporte ao portal da Transparência.
- 1.2.** Esta contratação inclui a hospedagens, suporte técnico, atendimento, administração das contas de e-mail, locação do sistema administrador, alteração de visual e de dados sempre que necessário

2. DA VIGÊNCIA

- 2.1.** O futuro contrato terá vigência a contar da assinatura da assinatura do respectivo Termo de Contrato até o dia 31/12/2021. Podendo a contratação ser prorrogado, na forma prevista no Inciso II do Artigo 57 da Lei de Licitações e Contratos.

3. DA JUSTIFICATIVA:

- 3.1.** A Câmara Municipal de Bandeirantes do Tocantins/TO, já é de seu conhecimento que e dever de todas as gestões públicas divulgarem seus atos gestacionais em portais da transparência para acompanhamento do cidadãos, e a atua gestão da Câmara de Bandeirantes do Tocantins/TO também tem a necessidade de realizar esse ato de transparência, e para que seja cumprido necessitamos da contratação de serviços de hospedagem de software do site oficial da Câmara Municipal de Bandeirantes na internet com suporte mensal, visando dar publicidade aos atos públicos executados pela Câmara Municipal de Bandeirantes de acordo com as determinações previstas em lei.
- 3.2.** A Secretária Geral vem justificar o procedimento de dispensa de licitação que tem como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção do site oficial, desta Casa de Leis.
- 3.3.** Os serviços a serem contratados são a manutenção periódica do Web site desta Casa de Leis, mantendo o site sempre em ótimo funcionamento, todos os serviços de utilidade pública deverão funcionar com perfeição.
- 3.4.** Registra-se ainda que esta Casa de Leis não possui servidor e equipamentos que possam atender essa demanda, diante da necessidade necessitamos da contratação de empresa que possua capacidade técnica para a realização dos serviços.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
PODER LEGISLATIVO**



4. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- 4.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução deste termo de referência consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.2.** O(s) representante(s) da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;
- 4.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato;
- 4.4.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.5.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993;
- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. FUNDAMENTO LEGAL:

- 5.1.** Lei Federal Nº 8.666, De 21 De Junho De 1993, artigo 24 inciso II, E Suas Alterações, Subsidiariamente.

Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

- 5.2.** Medida Provisória nº 961, de 6 de maio de 2020 que adequa os limites de Dispensa de Licitação.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
PODER LEGISLATIVO**

Art. 1 b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

5.3. Demais legislações aplicáveis à espécie a ser contratada.

6. RESULTADOS ESPERADOS:

6.1. A administração pública espera regularizar-se junto aos órgãos fiscalizadores, bem como com os munícipes interessados em fiscalizar a gestão municipal desta casa de leis assim com a modernização da contratação de um site onde será realizado a ampla divulgação dos atos públicos, esta gestão deixará sementes de bons costumes para a nova geração de gestores que vira a administrar a Câmara Municipal de Bandeirantes do Tocantins/TO.

7. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

7.1. As especificações, quantidades estimadas estão em conformidade com a descrição seguinte:

Serviços a serem Prestados

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND
01	Contratação de empresa para hospedagem para uso do Site/Portal Web BANDEIRANTESDOTOCANTINS.TO.LEG.BR com suporte mensal, visando dar publicidade aos atos públicos, em específico para suporte ao portal da Transparência.	12	MÊS

8. DA FORMA DE SOLICITAÇÃO

8.1. Será solicitada a liberação de usuários para a locação do software de forma imediata.

9. DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

9.2. Para efeito de liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
PODER LEGISLATIVO**



- 9.2.1. **Nota Fiscal** devidamente atestada pelo executor do contrato (**apresentação obrigatória**);
- 9.2.2. **Certidão Negativa de Débitos Federais** – CND/emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei n.º 8.212/90) (**apresentação obrigatória para pessoa física e jurídica**);
- 9.2.3. **Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90) (**apresentação obrigatória para pessoa jurídica**);
- 9.2.4. **Certidão Negativa de Débitos Municipais**;
- 9.2.5. **Certidão Negativa de Débitos Estaduais**;
- 9.2.6. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);
- 9.3. **É vedado qualquer pagamento antecipado**;
- 9.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);
- 9.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
 - 9.5.1. A multa será descontada do valor da nota fiscal ou do crédito existentes na Contratante em relação à CONTRATADA;
 - 9.5.2. Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
 - 9.5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
PODER LEGISLATIVO**

para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

- 9.5.4.** *Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:*
- 9.6.** *Não produziu os resultados acordados;*
- 9.7.** *Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;*
- 9.8.** *Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.*
- 9.9.** *Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.*
- 9.10.** *Antes de cada pagamento à contratada, será realizada verificação a manutenção das condições de habilitação exigidas conforme o item 16.3 deste Termo de Referência.*
- 9.11.** *Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.*
- 9.12.** *Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.*
- 9.13.** *Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.*
- 9.14.** *Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.*



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
PODER LEGISLATIVO**

9.15. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

9.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.17. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Prestar os serviços conforme especificações deste termo de referência e de sua proposta, ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;

10.2. Cumprir as exigências em conformidade com portal da transparência, seguindo o "Check List" das Leis de transparência Pública, tais como data da despesa, nº e valor do empenho, liquidação e pagamento, classificação orçamentaria, identificação da pessoa física o jurídica, beneficiaria do pagamento, procedimento licitatório realizado, descrição do bem fornecido ou serviço prestado, unidade gestora, data da posição, natureza da receita, valor da previsão, valor do lançamento, valor de arrecadação, Lei orçamentaria anual (LOA), quadro de detalhamento da despesa (QDD), Informações concernentes a procedimentos licitatórios, Resumo dos instrumentos de contrato ou seus aditivos e as comunicações ratificadas, Registro contábil tempestivo, Informações consolidadas, Inalterabilidade, Requisitos de segurança, dados, mecanismos, Serie histórica do conteúdo, nome do domínio, Registro no "Contas Publicas", Sic eletrônico (e-SIC), Servidores, Repasses ou transferências de recursos financeiros, Patrimônio Público, Perguntas frequentes, Ferramenta de busca, Autenticidade e Integridade, Data, Seção "Fale conosco", Acesso livre, Acesso por outros sistemas, Acessibilidade, Gravação de relatório, Formatos utilizados para a estruturação das informações, Responsável pelo site, Regulamentação, Criação do SIC, Informações pessoais, Responsabilização e Acompanhamento de solicitação.

10.3. A empresa contratada (o), deverá realizar/disponibilizar comunicação com os mesmos através de telefone, e-mail, presencialmente e aplicativos de comunicação (skype, whatsApp), afim de que as atividades a serem desenvolvidas possam estar alinhadas com os objetivos desta Casa de Leis.

10.4. Fornecer suporte técnico a CONTRATANTE consistente de configuração para publicação das páginas, leitura e envio de e-mails e acesso a outros serviços.

10.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
PODER LEGISLATIVO**

- 10.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.7.** Empregar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.8.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 10.9.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 10.10.** Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste termo de referência;
- 10.11.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- 10.12.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 10.13.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.15.** Manter durante toda a vigência do futuro contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 10.16.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.17.** Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 10.18.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal ou distrital, as normas de segurança da Contratante;
- 10.19.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 10.20.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 10.21.** Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, a empresa contratada



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
PODER LEGISLATIVO**



cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos:

- a) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União/ prova de regularidade relativa à Seguridade Social;*
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;*
- c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e*
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;*

10.21. *Serão de exclusiva responsabilidade da Contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.*

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1. *Comunicar formalmente à CONTRATADA, em caso de necessidade de ampliação, redução ou alteração do objeto deste CONTRATO, para que sejam analisadas pela CONTRATADA.*

11.2. *Está Casa de Leis, não arcará com nenhum valor adicional relacionado a alimentação, hospedagem, comunicação particular, etc., para integral cumprimento do objeto contratual em sua sede, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência, na proposta vencedora ou no Contrato.*

11.3. *Utilizar o suporte e treinamento dos sistemas locados, objeto deste CONTRATO, exclusivamente para os fins a que se destinam, não lhe sendo permitido repassar ou ceder a terceiros, a qualquer título, os treinamentos e suportes objeto deste contrato. Para os fins da presente cláusula, não será considerada transferência, repasse ou cessão, a utilização do suporte por qualquer terceiro que, sob a responsabilidade da CONTRATANTE e em conexão com sua atividade-fim, utilize-se do serviço disponibilizado;*

11.4. *Assumir integralmente, sem solidariedade da CONTRATADA, seja a que título for, toda a responsabilidade pelos dados e informações inseridos no sistema e/ou repassados a terceiros, ou a órgãos públicos fiscalizadores;*

11.5. *Ter, com exclusiva responsabilidade e ônus, todas as configurações e especificações técnicas necessárias ao bom funcionamento do suporte e treinamento dos sistemas locados, bem como pessoal capacitado para o manuseio dos sistemas através dos serviços de suporte e treinamento;*

11.6. *Não instalar softwares que possam interferir no suporte e treinamento dos sistemas locados, bem como garantir a perfeita segurança dos mesmos, evitando que 'hackers' invadam os programas e outros problemas.*



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
PODER LEGISLATIVO**

11.7. Efetuar o pagamento pontual das mensalidades, conforme previstas nestas Condições Gerais, sob pena de não serem repassados as informações mensais e atualizações dos sistemas e programas locados.

11.8. Manter seus dados cadastrais atualizados junto à CONTRATADA no que se refere a qualquer mudança no endereço para os quais deverão ser enviados os boletos de pagamento, bem como de alterações de telefones, e-mails ou nome da pessoa de contato. Essas alterações deverão ser feitas diretamente através do Suporte da CONTRATADA, ou solicitadas através de correspondência por escrito, via fax ou correio.

11.9. Comunicações e informações enviadas a endereços não atualizados pela Contratante serão consideradas como entregues.

11.10. O uso do suporte e treinamento dos sistemas locados pela CONTRATANTE, e/ou por qualquer outro usuário, será de responsabilidade da CONTRATANTE, estando a mesma sujeita a todas as leis e regulamentações que se aplicarem.

11.11. Caso a CONTRATADA seja acionada, judicial ou extrajudicialmente, pela utilização indevida do objeto da presente contratação, a CONTRATANTE se compromete a assumir todos os custos e encargos que se produzam para a defesa dos direitos da CONTRATADA, bem como a indenizar a mesma pelos danos e prejuízos ocasionados por este motivo.

12. DOS VALORES ORÇADOS

12.1. A Câmara Municipal de Bandeirantes do Tocantins/TO, realizou cotações de preços de mercado, assim chegando aos valores abaixo;

Item	DESCRIMINAÇÃO	UNID.	QUA	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Contratação de empresa para hospedagem para uso do Site/Portal Web BANDEIRANTESDOTOCANTINS.TO.LEG.BR com suporte mensal, visando dar publicidade aos atos públicos, em específico para suporte ao portal da Transparência	Mês	12	R\$ 550,00	R\$ 6.600,00
VALOR TOTAL:					R\$ 6.600,00

12.2. A empresa W. P. LOPES NASCIMENTO, CNPJ 22.679.136/0001-02, localizada na Av. Tiradentes nº 1772 - Centro - Colinas do Tocantins - TO, representada pelo Sr. WANIEULLI PASCOAL LOPES NASCIMENTO, CPF Nº 021.188.271-21 e RG Nº 704.872 SSP-TO, ofertando o menor valor para os serviços conforme estimativa de preços de mercado e cotações nos autos

13. DAS PENALIDADES



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
PODER LEGISLATIVO**



13.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às penalidades seguintes:

- A. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- B. Pela inexecução total ou parcial das condições deste Instrumento, a Administração poderá garantir a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

13.2. Advertência;

- A. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, a juízo da Administração;
- B. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, A aplicação das multas e penalidades dependerá de Processo Administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

13.4. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

13.5. Após encerramento do Processo Administrativo, a CONTRATADA será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação.

14. DA RESCISÃO

14.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, e neste Contrato.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
PODER LEGISLATIVO



- A. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;
- B. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:

15.2. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:

15.3. Advertência: A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- A. Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- B. Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- C. Por atraso injustificado na execução Instrumento Contratual, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- D. Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

15.4. Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- A. Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução da Instrumento Contratual, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total Contratado;
- B. Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- C. Por **inexecução total** injustificada do Instrumento Contratual: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
PODER LEGISLATIVO**

- D.** Recusa do adjudicatário em receber o Instrumento Contratual, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- E.** Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- F. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:** A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei 10.525/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:
- G.** Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.
- H.** Impedimento de licitar e contratar com esta câmara municipal de fornecedores da Câmara Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- I.** Após convocado, não celebrar o Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- J.** Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- K.** Cometer fraude fiscal;
- L.** Não manter a proposta;
- M.** Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- N.** Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- O.** Fizer declaração falsa;
- P.** Comportar-se de modo inidôneo.
- 15.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.
- 15.6.** Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.
- 15.7.** As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.
- 15.8.** A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
PODER LEGISLATIVO**



16. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

16.1. As despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), lei Orçamentária Anual (LOA) e com o Plano Plurianual (PPA):

MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11.01.01.031.0001.2.001

ELEMENTO: 3.3.90.39

FICHA: 00524

FONTE: 0010.00.0000/RECURSO PRÓPRIO

Bandeirantes do Tocantins/TO, 13 de janeiro 2021.


Natiely Lopes da Silva
Secretária Geral

Responsável pela elaboração do TR/Solicitante